

Ano III | Edição XXV | 1º a 26 de janeiro de 2026

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

Boletim Informativo

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, como objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.



Sumário

Boletim Informativo	1
Sumário	3
DECISÕES EM DESTAQUE	4
Direito Administrativo	5
Direito Processual Civil	8
Direito Tributário	10
NOVIDADES LEGISLATIVAS	12
Federal	13
Estadual	14



Decisões em destaque



Direito Administrativo

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 29, 20/01/2026
REsp 2.214.098-PE

Relator: Ministro Raul Araújo.

A Fazenda Pública, ao realizar um negócio de direito privado, na qual aceita os termos de uma convenção condominial, sujeita-se aos encargos de mora previstos no respectivo instrumento, em observância ao princípio pacta sunt servanda; e não ao disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt no RE nos EDcl no AgInt no RMS 64.965-MG

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

A exclusão de candidato de concurso público, fundada exclusivamente na existência de boletins de ocorrência e ação penal não transitada em julgado, não se enquadra na situação excepcional prevista no Tema n. 22 do STF.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt no MS 30.973-DF

Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues.

É possível a retificação de edital de concurso público para a inclusão de prova de títulos, a fim de adequá-lo à lei de regência do cargo, ainda que após a realização das provas objetivas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt no AREsp 1.994.350-SP

Relatora: Ministro Benedito Gonçalves.

A despeito da atipicidade superveniente da conduta, por falta de dolo específico, persiste a condenação com base na efetiva lesão ao erário, de modo que é imperioso o prosseguimento da demanda visando, tão somente, o ressarcimento dos danos experimentados pelo ente público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 1.925.304-SC

Relator: Ministro Sérgio Kukina.

O art. 18 da Lei n. 8.429/1992, em sua redação pretérita, nada dispunha acerca da destinação de valores atinentes à multa civil prevista no art. 12, sendo assim, a referida multa, embora de caráter punitivo, deve guardar pertinência com o bem jurídico violado, impondo-se a sua reversão à pessoa jurídica diretamente lesada pela conduta ímproba.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
RMS 76.359-PR

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

A Lei Federal n. 12.317/2010, que estabelece jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais, aplica-se exclusivamente aos profissionais vinculados ao regime celetista, não alcançando servidores públicos estatutários.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 1.348.075-RS

Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze.

O fundo de comércio (aviamento) não pode ser incluído na justa indenização por desapropriação quando a sociedade possui patrimônio líquido negativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt nos EDcl no AREsp 2.047.048-SP

Relator: Ministro Teodoro Silva Santos.

Diante da superveniência da Lei n. 14.230/2021 e da nova redação conferida ao art. 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa, deve-se aplicar retroativamente tal previsão mais benéfica ao réu, para afastar a penalidade de suspensão dos direitos políticos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Processual Civil

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 29, 20/01/2026
REsp 2.205.921-MT

Relatora: Ministra Daniela Teixeira.

O deferimento do processamento da recuperação judicial não implica a suspensão ou o cancelamento das anotações negativas em nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito ou nos tabelionatos de protesto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 29, 20/01/2026
CC 214.818-SC

Relator: Ministro Raul Araújo.

A realização de leilão eletrônico de bens penhorados não requer a expedição de carta precatória ao foro onde se situam os bens, sendo competente o juízo da execução.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt no AREsp 2.821.566-DF

Relator: Ministro Benedito Gonçalves.

Os juros moratórios e a correção monetária, por se tratarem de matéria de ordem pública, podem ser apreciadas de ofício pelo magistrado, independentemente de solicitação ou recurso da parte, e a modificação dos seus termos não caracteriza reformatio in pejus.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 2.111.495-DF

Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis.

A técnica de ampliação de colegiado prevista no artigo 942 do CPC/2015 aplica-se no julgamento de agravo de instrumento quando houver reforma por maioria de decisão de mérito proferida em liquidação por arbitramento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AgInt no AREsp 2.780.620-SP

**Relator: Ministro Francisco Falcão,
Rel. para acórdão Ministro Afrânio Vilela.**

Não é cabível o conhecimento de recurso especial contra julgado que decide positiva ou negativamente apenas sobre a conformação do caso à tese afetada ao rito dos recursos repetitivos para fins de sobrestamento ou seguimento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Tributário

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 2.118.134-RJ

Relatora: Ministra Regina Helena Costa.

Nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto n. 70.235/1972, é defeso à autoridade julgadora, unilateralmente, inovar ou alterar as balizas jurídicas do lançamento fiscal, impondo-se, nessas hipóteses, a lavratura de auto de infração ou a feitura de notificação de lançamento complementares, devolvendo-se ao sujeito passivo o direito a nova impugnação no tocante à matéria modificada, sob pena de nulidade por ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
AREsp 2.449.390-MG

Relator: Ministro Gurgel de Faria.

O valor do crédito financeiro de ICMS relativo à aquisição de bens e mercadorias destinados ao ativo permanente resulta da multiplicação de fatores, sendo um deles a relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações realizadas no período, sendo certo que, inexistindo operações de saída tributadas, o fator torna-se nulo, impedindo a apropriação do crédito no período.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 2.213.669-PR

Relator: Ministro Francisco Falcão.

Em execução fiscal, efetivado o depósito integral do valor exequendo, efetuado de forma voluntária ou involuntária, deve cessar a responsabilidade do executado quanto à atualização monetária e aos juros de mora incidentes sobre o débito.

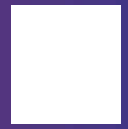
Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 28, 13/01/2026
REsp 2.167.208-PE

Relator: Ministro Francisco Falcão.

Não pode ser recebida e analisada declaração apresentada em formulário físico quando instrução normativa da Receita Federal do Brasil impõe que se faça uso de formulário eletrônico específico.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Novidades Legislativas



FEDERAL

Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Federal nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026

Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos; institui normas gerais relativas ao Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD); altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.893, de 13 julho de 2004, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Fonte: [Acesse aqui](#).

ESTADUAL

Lei Estadual nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026

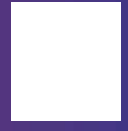
Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2026.

Fonte: [Acesse aqui](#).

Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos, normas e prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e pelos fundos especiais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para a execução e encerramento orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil do Estado de Alagoas, estabelecendo diretrizes permanentes aplicáveis a todos os exercícios financeiros subsequentes, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui](#).



Expediente



Boletim Informativo do
Centro de Estudos da PGE-AL

Ano III, Edição XXV,
1º a 26 de janeiro de 2026

Av. Assis Chateaubriand,
2.578, Prado, Maceió/AL
CEP: 57010-070

e-mail: centrodeestudos@pge.al.gov.br

Procuradora-Geral do Estado

Sâmia Suruagy do Amaral

Subprocurador Geral do Estado

Luís Fernando Demartine Souza

Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Luís Manoel Borges do Vale

Assessora Jurídica do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva

Procuradoria-Geral
do Estado



ALAGOAS
GOVERNO

CENTRO DE ESTUDOS - PGE/AL